



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

16) 3909-0601 <https://www.serrana.sp.leg.br>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2024

(EMENDA MODIFICATIVA, de 05 de novembro de 2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº27/2024 — Poder Executivo Municipal)

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total à EMENDA MODIFICATIVA, de 05 de novembro de 2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº27/2024 — Poder Executivo Municipal, e eu **PROMULGO** a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Caso o Poder Legislativo não apresente sua proposta parcial de orçamento serão considerados os valores constantes no Plano Plurianual (PPA)."

Art. 2º Acrescenta-se o art. 44-A ao Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024, com a seguinte redação:

"Art.44-A O balancete relativo à receita e despesa do mês anterior será encaminhado à Câmara e publicado mensalmente até o dia 20 (vinte), mediante edital a ser afixado no edifício da Prefeitura e da Câmara Municipal, conforme o caso. De igual forma, será dada publicidade pelo órgão oficial do Município ou pelo órgão de imprensa local ou regional."

Art. 3º O art. 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 O Poder Executivo enviará até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal (art.122, §3º, III, LOM) que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção."

Art. 4º O §2º do art. 20 e o art. 21 do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)"

§2º O Projeto de Lei Orçamentária contemplará, além do montante indicado no "caput" deste artigo, percentual suficiente de dotação para suportar o valor



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

16) 3909-0601 <https://www.serrana.sp.leg.br>

das emendas impositivas individuais e de iniciativa de bancada parlamentar municipal até o limite da Receita Corrente Líquida indicada nos incisos II e III do art. 21 desta Lei."

"Art. 21 Em relação às Emendas Impositivas ao orçamento, aplicar-se-á o seguinte:

I — Deverá assegurar compatibilidade com os planos municipais, bem como com os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;

II — Que o total das emendas impositivas individuais não ultrapasse 2% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

III — Que o total das emendas impositivas de iniciativa de bancada de parlamentares do Município não ultrapasse 1% da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária;

IV — Que, no autógrafo de lei orçamentária, seja demonstrado em anexo próprio e de maneira simplificada as emendas impositivas individuais e de iniciativa de bancada parlamentar municipal e a respectiva fonte de custeio."

Parágrafo Único - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas impositivas individuais e de iniciativa de bancada parlamentar municipal, ressalvadas as hipóteses constantes desta lei.

Art. 5º Os §§1º e 2º do art. 49 do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Para fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, entende-se como categoria de programação as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária."

"§2º Ficam igualmente autorizados e serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto."

Art. 6º Ficam suprimidos do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2024 o inciso III e o §5º do art. 49, e os arts. 24 a 27.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

16) 3909-0601 <https://www.serrana.sp.leg.br>

Art.7º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

20 de dezembro de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL
– Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.